

PREFEITURA DE ITUIUTABA

LEI N. 4.147, DE 27 DE ABRIL DE 2012

Dispõe sobre loteamentos de interesse social.

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

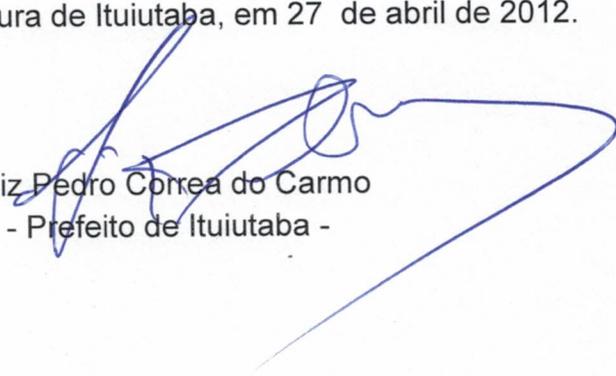
Art. 1º Ficam declarados de interesse social os loteamentos denominados **BAIRRO NOVA ITUIUTABA I, BAIRRO NOVA ITUIUTABA II, BAIRRO NOVA ITUIUTABA III e NOVA ITUIUTABA IV**, destinados a habitações para população de baixa renda.

Art. 2º O interesse social atribuído aos loteamentos será mantido desde que não haja desvio de sua finalidade, nem importe qualquer acréscimo, ou obrigação adicional, a cargo do Município e/ou mutuário.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Ituiutaba, em 27 de abril de 2012.


Luiz Pedro Correa do Carmo
- Prefeito de Ituiutaba -